

Informativo jurisprudencial – TCE/SP

25 de novembro a 01 de dezembro

Assunto: Edital do Pregão Presencial nº 012/2017 (Processo nº 3593/2017), visando a “Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de conservação, limpeza, desinsetização, desinfecção e desratização nas instalações prediais, áreas internas e externas, áreas verdes, limpeza e higienização de caixas d’água nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilidade de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.”

Ementa: Aglutinação de serviços comuns de limpeza com aqueles relacionados ao controle de pragas urbanas. Dimensionamento do objeto em descompasso com o §1º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93. Restritividade. Precedentes da Corte. Determinação de retificações.

(TC-015774.989.17-2; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 22/11/2017; data de publicação: 25/11/2017)

Assunto: Edital de pregão presencial nº 118/2017, que objetiva a aquisição de pneus e baterias para a frota de veículos do Município

Ementa: impropriedade da adoção de licitação exclusiva à participação de MEs e EPPS face apuração de valor estimativo superior à cota prevista no inciso I do artigo 48 da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014. Procedência da representação

(TC-016653.989.17-8; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 22/11/2017; data de publicação: 25/11/2017)

Assunto: Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº. 02/2017, da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços técnicos para desenvolvimento e otimização dos processos operacionais e comerciais do Departamento de Água e Esgoto.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Concorrência. Serviços Técnicos para Desenvolvimento e Otimização dos Processos Operacionais e Comerciais do Departamento de Água e Esgoto. É indispensável que o Edital descreva, nos aspectos quantitativo e qualitativo, os requisitos mínimos a serem atendidos pela loja de atendimento aos munícipes, e exclua as expressões que conferem subjetividade na aplicação de regras para a avaliação e aceitação dos materiais/produtos a serem fornecidos. O projeto básico deve ser aperfeiçoado e

disciplinar todas as atividades contempladas no escopo da contratação. Afronta a Súmula 30 e o artigo 30 da Lei nº. 8.666/93 a exigência de experiência na instalação ou substituição de hidrômetro específico para fins de habilitação. As cotações de preços utilizadas para elaboração da planilha orçamentária devem compor o processo administrativo em cumprimento ao dever de transparência da Administração. Representação julgada parcialmente procedente.

(TC-15202.989.17-4; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 22/11/2017; data de publicação: 28/11/2017)

Assunto: Agravos interpostos pela Prefeitura Municipal de Santo André contra o despacho exarado no âmbito das Representações, abrigadas nos processos nºs. 15658.989.17-3, 15685.989.17-0 e 15790.989.17-2, que visam ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 047/2017.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Agravos interpostos contra o despacho que suspendeu o andamento do procedimento licitatório. Representações e Agravos julgados conjuntamente, tendo em vista que as razões recursais refutam as impugnações e se confundem com as próprias alegações de defesa das questões criticadas. Necessária a revisão das especificações, das composições e das personalizações do objeto colocado em disputa. O prazo para apresentação de amostras deve ser suficiente e razoável. Indispensável a observância à Portaria n.º 166/2011 do INMETRO para a análise das amostras. Não provimento dos agravos e procedência parcial das representações.

(TC-16065.989.17-0, TC-16067.989.17-8 e TC-16068.989.17-7 Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 22/11/2017; data de publicação: 28/11/2017)

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº. 04/2017 (Processo nº. 90/2017), do tipo menor

preço global, da Prefeitura Municipal de Monte Mor, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção de calçada e ciclovia nos Bairros Jardim Paulista e Jardim Alvorada, conforme Repasse do Governo do Estado e Recursos.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Não comprovado o caráter imprescindível da visita técnica obrigatória. A composição do BDI deve estar demonstrada no orçamento estimado. Procedência da representação.

(TC-15674.989.17-3; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 22/11/2017; data de publicação: 28/11/2017)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda., objetivando a locação de máquinas e equipamentos, com fornecimento de mão de obra especializada e combustível.

Ementa: Vedação ao acesso de empresas estrangeiras – carência de amparo legal. Declarações cartorárias relativas à distribuição de processos de falência e concordata - extrapolação do rol taxativo do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93. Fragilidade das justificativas para acréscimo de serviços. Falta de demonstração da vantagem econômica para prorrogação das avenças. Complementação de caução não formalizada. Manutenção da multa – amparo na ilegalidade da atuação administrativa.

(TC-034806/026/06; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 01/11/2017; data de publicação: 29/11/2017)

Assunto: Representação formulada por Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo – APEMEC, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Cultura, nas concorrências nos 01, 02 e

03/06, objetivando a execução de obras civis dos Centros de Fábrica de Cultura de Cachoeirinha, Jaçanã e Capão Redondo.

Ementa: Financiamento internacional – não subtração da competência da Corte de Contas. Incomprovada determinação do financiador para inserção de cláusulas antagônicas à Lei n.º 8.666/93 - concreto prejuízo à competitividade. Inabilitação arbitrária de licitantes – desrespeito ao princípio do julgamento objetivo. Sucessivos aditamentos para alterações da planilha de serviços e prorrogações de prazo – evidente deficiência do planejamento licitatório - incidência de acessoriedade.

(TC-029195/026/06; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 01/11/2017; data de publicação: 29/11/2017)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e Banco Santander (Brasil) S/A, objetivando a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos e terceiros credores ou fornecedores da Prefeitura.

Ementa: Aglutinação dos serviços de administração da folha de pagamento de servidores e dos de administração de remuneração de fornecedores – impossibilidade. Gerenciamento de recursos públicos provenientes de disponibilidades de caixa – exclusividade arrogada constitucionalmente a instituições financeiras de natureza oficial (art. 164, § 3º, da Constituição Federal). Prova de regularidade relativa a tributos imobiliários - descabimento – possibilidade de exigência limitada aos tributos concernentes à natureza do objeto, pertinente ao ramo de atividade ou compatível com o escopo almejado – jurisprudência consolidada.

(TC-001570/004/10; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 01/11/2017; data de publicação: 29/11/2017)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Valli Locação e Transporte Ltda., objetivando o registro de preços para contratação de empresa de fretamento de veículos tipo van, micro-ônibus e ônibus, para transporte de escolares.

Ementa: Regularidade fiscal quanto a tributos imobiliários - passíveis de comprovação de adimplemento tributos adstritos à natureza do objeto licitado, pertinente ao ramo de atividade ou compatível com o escopo almejado. Apresentação de 02 (dois) atestados comprobatórios de experiência pretérita – desnecessidade de fixação de número mínimo de atestados. Proponente único – competitividade prejudicada. Instalação de garagem no Município – compromisso exigido do vencedor do torneio – fundamento afastado.

(TC-039422/026/10; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 01/11/2017; data de publicação: 29/11/2017)

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Hydrax Saneamento de Tubulações Ltda., objetivando a prestação de serviços de retirada e transporte de efluentes de escolas até a estação de tratamento da SABESP.

Ementa: Nulidade processual – inexistente -discricionariedade do Parquet de Contas para análise da conveniência de eventual manifestação oral - ausentes elementos a justificar nova intervenção das partes. Pesquisa prévia de preços – indícios de relacionamento entre as empresas consultadas – cotejo com tabela produzida internamente pelo órgão público - ausência de elementos probatórios – inviabilidade de aferição da compatibilidade de preços - afronta ao artigo 3º da Lei 8666/93. Variações quantitativas em relação ao ajuste precedente – reflexo da adequação à demanda dos serviços – redução da penalidade pecuniária aplicada ao responsável (400 UFESP's).

(TC-027881/026/09; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 01/11/2017; data de publicação: 29/11/2017)

Assunto: Contas anuais do Município de São José do Barreiro – exercício de 2014.

Ementa: Pedido de Reexame. Conhecido e não provido. Recálculo dos gastos com recursos do FUNDEB - não modificação da situação que motivou o parecer prévio pela desaprovação das contas de 2014 - utilização de apenas 97,75% do total recebido - não observância das disposições do artigo 21 da Lei federal nº 11.494/07.

(TC-000541/026/14; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 04/10/2017; data de publicação: 29/11/2017)

Assunto: Contas anuais do Município de Luiz Antônio – exercício de 2015.

Ementa: Pedido de Reexame. Conhecido e não provido. Não adoção de medidas para contingenciamento da despesa - resultados contábeis contribuíram para não atingir o equilíbrio da LRF - abertura de créditos suplementares sem respaldo financeiro - movimentação orçamentária relativa a transferências, transposições e remanejamentos - montantes de alterações correspondente a mais de 30% da despesa fixada - ausência de planejamento necessário. Resultado negativo com déficit orçamentário e financeiro - quedas nos resultados econômico e patrimonial - falta de liquidez para honrar compromissos de curto prazo - comprometimento de orçamentos de exercícios futuros. Falta de recolhimento de contribuições para custear benefícios de servidores inativos que superam o limite máximo estabelecido para o RPPS - irregularidade. Ausência de pagamentos ao INSS, PASEP e FGTS - descumprimento reiterado das recomendações feitas pelo Tribunal.

(TC-002557/026/15; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 01/11/2017; data de publicação: 29/11/2017)

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2014.

Ementa: Recurso Ordinário. Conhecido e não provido. Inexistência de razões capazes de descaracterizar ou afastar as impropriedades que conduziram ao juízo de irregularidade das contas de 2014. Cargos em comissão ocupados em 31/12/2014 superior ao registrado ao fim do ano imediatamente anterior - irregularidade na composição do quadro de pessoal. Falhas relativas ao precatório, controle de frota e gastos exorbitantes com combustíveis. Comissões remuneradas - baixo grau de efetividade na atuação - motivação meramente financeira.

(TC-002950/026/14; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 04/10/2017; data de publicação: 29/11/2017)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e a empresa Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de 31.040 cestas básicas.

Ementa: Recurso Ordinário. Conhecido e não provido. Inexistência de presunção de legitimidade e de veracidade. Não comprovação de ocorrência de acontecimentos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - não modificação da equação econômico-financeiro inicial - prazo inferior a um ano - violação de cláusula contratual. Reflexos de irregularidades. Decisão que julga irregularidade tem natureza declaratória e não constitutiva - acessório dotado de irregularidade.

(TC-000083/007/12; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 01/11/2017; data de publicação: 29/11/2017)

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barretos, relativas ao exercício de 2013.

Ementa: Pagamento acima do teto constitucional à servidora da Câmara – relevamento – questão controvertida à época na Suprema Corte – providências administrativas imediatas no exercício subsequente – recebimento de boa fé – isenção da pena de devolução. Quantidade de comissionados – acréscimo de cargos da espécie justificado pela ampliação do quadro de vereadores (de 11 para 17 membros) – razão de um assessor para cada vereador – proporcionalidade - ausência de apontamentos nas contas de anos anteriores.

(TC-398/026/13; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 25/10/2017; data de publicação: 29/11/2017)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa Chagas e Chagas Publicidade Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade para a administração pública municipal, a serem prestados por agência de publicidade e propaganda, sob o regime de empreitada por preço global.

Ementa: Prova de regularidade relativa a tributos imobiliários - descabimento – possibilidade de exigência limitada aos tributos concernentes à natureza do objeto, pertinente ao ramo de atividade ou compatível com o escopo almejado – jurisprudência consolidada. Fixação de desconto a ser concedido na remuneração dos serviços de terceiros no processo de produção, para fins da elaboração da proposta de preço – afronta ao princípio constitucional da livre concorrência. Apuração de razões contraditórias no julgamento das propostas – ênfase concentrada na experiência anterior no atendimento da Administração Pública - inobservância do princípio da igualdade e do julgamento objetivo.

(TC-021435/026/10; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 25/10/2017; data de publicação: 29/11/2017)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI, objetivando a prestação de serviços de manutenção dos imóveis locados pela Prefeitura, bem como locação de veículos, máquinas e equipamentos, mão de obra e material para execução dos serviços contratados.

Ementa: Inaptidão fiscal da contratada – débitos perante o INSS – pendência determinante da inviabilidade de contratação – exigência qualificativa incidente sobre ajuste entre órgãos públicos (art.195, § 3º, da Constituição Federal) – jurisprudência com identidade de partes contratantes – falha determinante à reprovação das contas anuais de 2010 da CODESAVI. Carência de demonstração do adequado empenhamento da despesa total.

(TC-033431/026/11; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 25/10/2017; data de publicação: 29/11/2017)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Stemag Engenharia e Construções Ltda., objetivando a otimização e ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Sumaré (ampliação das redes coletoras e coletores-tronco e implantação das estações elevatórias, linhas de recalque, estações de tratamento de esgotos e emissários).

Ementa: Inadequação das especificações técnicas consubstanciadas no projeto básico – reflexo nas exigências de aptidão operacional – inobservância dos patamares consagrados na jurisprudência. Falta de fidedignidade do orçamento – interferência direta e restritiva sobre os valores exigidos a título de garantia para participação - incomprovada utilização de tabelas oficiais ou de institutos especializados - disparidade entre os valores orçado e contratado. Visita técnica exclusivamente pelo responsável técnico da licitante – antecipação de providência a ser exigida quando da abertura dos envelopes. Vedação à autenticação de documentos de habilitação por servidor da Administração -

descumprimento do disposto no artigo 32 "caput" da Lei Federal 8.666/93.

(TC-002642/003/08; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 25/10/2017; data de publicação: 29/11/2017)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a empresa Alto Grande Transportes e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de escolares, por meio de veículos tipo ônibus.

Ementa: Fixação de 02 (dois) dias para agendamento de visita técnica – regulamentação restritiva. Apresentação de garantia pelas licitantes 05 (cinco) dias antes da abertura da licitação - prejuízo concreto à competitividade. Formalização injustificada de termo aditivo – acréscimo descomunal do custo unitário por aluno - complementação tardia da garantia contratual.

(TC-033306/026/10; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 25/10/2017; data de publicação: 29/11/2017)

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina – Ambulatório Estadual de Especialidades Médicas da Zona Leste, relativa ao exercício de 2007

Ementa: Elevado percentual de terceirização da atividade- fim pela Organização Social - cessão de funcionários da entidade, com rateio da folha de pagamento – alegação insustentável - idêntica inquinação objetada nas prestações de contas dos exercícios subsequentes - afronta aos princípios da economicidade, impessoalidade, publicidade e isonomia.

(TC-035486/026/08; Rel. Cons. Márcio Martins de Camargo; data de julgamento: 06/09/2017; data de publicação: 29/11/2017)

Assunto: Representação formulada por Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas em edital de tomada de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Salto, no exercício de 2008.

Ementa: Recursos ordinários. Inalteradas as questões decorrentes do tipo inadequado de licitação utilizado - técnica e preço; ausência de atribuição de pontos e de critérios objetivos de avaliação das propostas técnicas; desclassificação de uma das proponentes, pela falta de assinatura de seu representante, na proposta técnica, em desacordo com o disposto no § 3º, do artigo 43, da Lei de Licitações; exigência editalícia de visita técnica, limitada a data e horário únicos (subitem 6.1.k); assinatura do edital, pelo Presidente da Comissão de Licitações; e falta de publicação dos atos de adjudicação e homologação.

(TC-21389/026/08; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 11/10/2017; data de publicação: 30/11/2017)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a empresa Landa Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para construção de 144 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI 33 B-01 de 02 dormitórios, com fornecimento de mão de obra e material, no município de Buritama, denominado Conjunto Habitacional Buritama "F" – São Paulo.

Ementa: Recurso ordinário. Exigência imprópria de Termo de Referência de Qualidade (TRQ) Expedido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), na fase de habilitação. Inabilitação de 04 (quatro) licitantes. Incidência do princípio da acessoriedade nos termos aditivos. Rejeitada a prejudicial de nulidade arguida. CONHECIDO. Afastada a multa aplicada, mantendo-se os demais aspectos do Acórdão combatido. Parcialmente provido.

(TC-194/001/13; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 11/10/2017; data de publicação: 30/11/2017)

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto e a Leão & Leão Ltda., objetivando a execução de serviços especializados de engenharia para encerramento do aterro sanitário de Ribeirão Preto.

Ementa: Recursos Ordinários. Atestados de capacidade técnico-operacional acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT), em descompasso com a jurisprudência desta Corte de Contas. Comprovação de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, por no mínimo 06 (seis) meses, em contrariedade ao artigo 30, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 (limitação temporal). Visto do CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) para todas as proponentes não registradas no Estado de São Paulo como condição de habilitação. Incidência do princípio da acessoriedade nos termos aditivos. CONHECIDOS. Afastada das razões de decidir a irregularidade concernente à exigência de experiência de 06 (seis) meses prevista no subitem 9.5.8 do edital, que trata da qualificação técnico-operacional da licitante, com diminuição do valor da multa de 200 (duzentas) para 160 (cento e sessenta) UFESPs, mantendo os demais termos da decisão. Parcialmente providos.

(TC-757/006/08; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 11/10/2017; data de publicação: 30/11/2017)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Construtora Passarelli Ltda., objetivando a implantação dos sistemas de afastamento e de tratamento de esgotos sanitários, incluindo fornecimento de materiais.

Ementa: Recursos Ordinários. Reajuste promovido em desacordo com a jurisprudência desta Corte de Contas.

Descompasso entre a empresa gestora e a executora, tanto com relação aos pagamentos, quanto à execução dos serviços contratados, com recebimentos por serviços não realizados. Ausência de fatores supervenientes que legitimassem as alterações contratuais promovidas. Parte do montante despendido pago com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Descumprimento das Instruções desta Casa. Falta de planejamento dos serviços - elaboração de projeto inconsistente, incompleto e desatualizado. Ausência das licenças ambientais obrigatórias. Excessivo BDI de 45% praticado (Benefícios e Despesas Indiretas), inclusive para os novos preços pactuados nos termos aditivos, Irregularidades na execução contratual, com a deficiente supervisão e gerenciamento das obras. Conhecidos. Não providos.

(TC-2265/004/05, TC-33377/026/07, TC-32055/026/08, TC-35475/026/08, TC-24589/026/08, TC-30622/026/09, TC-42622/026/13, TC-4633/026/14.e TC-32203/026/05; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 11/10/2017; data de publicação: 30/11/2017)

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Construtora Itajaí Ltda., objetivando a reforma do prédio escolar, na execução indireta, no regime empreitada por preço unitário, conforme proposta da contratada compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam a intervenção a ser realizada no prédio da escola EE Culto à Ciência - Botafogo – Campinas – SP.

Ementa: Recurso Ordinário – Termo aditivo e memória de cálculo de reajuste em contrato julgado irregular – Arguição de nulidade por falta de contraditório – Aplicação do princípio da acessoriedade imputada pela fiscalização e expressamente contraditada pela recorrente – Vício não reconhecido – Ausência de natureza de aditamento no

reajuste – Documento conhecido deste tribunal - Impossibilidade de rediscussão da irregularidade do aditamento – Natureza declaratória da deliberação desta corte a respeito das falhas praticadas na condução do certame – Incidência do princípio da acessoriedade confirmada – Apelo conhecido e parcialmente provido.

(TC-029853/026/08; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 08/11/2017; data de publicação: 01/12/2017)

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e a Ligacenter Comércio de Produtos para a Educação.

Ementa: Recurso Ordinário – Matéria contratual – Arguição de nulidade por ofensa ao direito de ampla defesa – Reprodução de trecho estranho ao corpo do voto e acórdão recorrido – Preliminar rejeitada – artigos esportivos – Registro de preços – Critério de julgamento de menor preço por lote – Agrupamento de produtos não assemelhados – Participação de uma proponente – Restritividade concretamente configurada – Previsão de prorrogação da ata de registro de preços – Ofensa ao art. 15, § 3º, III, DA LEI nº 8.666/93 – Qualificação operacional – Atestado emitido pela licitante – Possibilidade – Regularidade na seguridade social – Certidão negativa do INSS – existência de amparo legal – Falhas afastadas – Multa mantida – Apelo conhecido e desprovido.

(TC-000775/012/11; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 08/11/2017; data de publicação: 01/12/2017)

Assunto: Representação formulada pela empresa E.R Soluções Informática Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Bauru, no Pregão Presencial nº 053/10, objetivando aquisição estimada de 1.000 desktops, 50 workstations, 100 notebooks, 500 impressoras, 1.200 nobreaks, 200 monitores de vídeo, 20 telas de projeção e 20 projetores multimídia.

Ementa: Recursos Ordinários – Pregão presencial – registro de preços para aquisição de equipamentos de informática – Direcionamento da descrição do objeto a determinada marca – Não comprovada possibilidade de apresentação de soluções alternativas pelos fornecedores – Ausência de demonstração da imprescindibilidade das exigências descritas no instrumento convocatório – Inobservância dos ditames estatuídos no art. 3º, § 1º, I e ao art. 15, § 7º, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como ao art. 3º, II, da lei nº 10.520/02 - Apelos improvidos – Penalidade mantida.

(TC-001173/006/10; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 08/11/2017; data de publicação: 01/12/2017)